

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 487/71

Aprovado em 8/11/71

Aprova-se indicação de Edno José Celeghini para Professor-assistente das disciplinas de Matemática e Estatística, na Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

PROCESSO CEE - N° 667/71

INTERESSADO - EDNO JOSÉ CELEGHINI

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - LUIZ CANTANHEDE DE C. ALMEIDA FILHO

Relatório - A FCE de São João da Boa Vista indicou o professor Edno José Celeghini para exercer as funções de Professor-Assistente das cadeiras de Matemática e Estatística.

Examinando o processo verifiquei que o candidato indicado fizera ao mesmo tempo os Cursos de Economia, em São João da Boa Vista e o de matemática em Guaxupé, Est. de Minas Gerais, sendo as duas cidades distantes, por estrada de rodagem, de 100 km.

Transformado o processo em pedido de diligência para ser explicada essa estranha formação superior, vem agora em fls. 26 e 27 uma explicação do Sr. Diretor da F. C. Econômicas, onde se lê o seguinte:

"Quanto à frequência nesta última Faculdade (a de Guaxupé) somente podemos informar que este instituto, como muitos outros, administram aulas de repetição, as sextas e sábados, complementada a carga horária, por aulas no período de férias de dezembro a fins de fevereiro.

Milhares de alunos fazem seus cursos nessas condições, em várias localidades do Estado, de maior distância, inclusive residentes em São Paulo".

O diploma de licenciatura em Matemática obtido no curso "fim de semana" de Guaxupé conforme se deflui da manifestação do diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista está registrado na Universidade Federal de Minas Gerais e no Ministério da Educação revestindo-se portanto de todas as formalidades legais exigíveis.

Parecer - Este relator, vencido pela formalidade, mas não convencido pela realidade, propõe a aceitação do nome do Professor e Economista Edno José Celeghini para ser Assistente de Matemática e Estatística na Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do terceiro Grau,
em 20 de setembro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Relator
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS
Conselheira AMÉLIA A. D. DE CASTRO
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES
Conselheiro OSWALDO A. B. DE MELLO
Conselheiro WLADEMIR PEREIRA

O presente Parecer, proveniente da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, que recebeu o n. 487/71, foi aprovado por maioria, com emenda aditiva, na 388ª Sessão Plenária do CEE, com declaração de voto dos Conselheiros Eloysio Rodrigues da Silva e Luiz Ferreira Martins.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONS. ELOYISIO RODRIGUES M SILVA

Pedi "vista" do Processo em tela, em virtude de ter estranhado que um candidato cuja formação se fez em "curso de fim de semana", pudesse ter merecido a aprovação da Câmara do Ensino do Terceiro Grau. Na verdade, o eminente Conselheiro Luiz Cantanhede Filho fez, em seu parecer, a ressalva de que se considerava "vencido pela formalidade, mas não convencido pela realidade dos fatos".

Examinando o processo, pude verificar que o senhor Edno José Celeghini realizou dois cursos de nível superior em estabelecimentos situados em cidades diferentes, distantes 100 quilômetros uma da outra, estando no mesmo período, de 1965 a 1968, no exercício de duas outras funções diferentes: funcionário do INPS, na Agência de São João da Boa Vista e professor do Colégio Secundário Particular Santo André, da mesma cidade.

A vista do exposto e por entender que a este Conselho cabe zelar pelo aperfeiçoamento das nossas instituições educacionais, sou de parecer que não se conceda a autorização pleiteada, já que não estou convencido e não me sinto vencido pela falsa evidência de que o candidato se encontra convenientemente preparado para as altas funções de professor de Ensino Superior.

São Paulo, 11 de outubro de 1971

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva-Autor

Subscrevemos o voto supra:

Conselheiro Olavo Baptista Filho

Conselheiro Jair de Moraes Neves

Conselheiro Francisco Brandi Hoffmann

Conselheiro Jesus Marden dos Santos

Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

Voto a favor considerando que haja imperativo de natureza legal, com "base no fato de satisfeita a condição mínima, título superior, não poder ser rejeitada a indicação para o primeiro de grau da carreira docente.

Contudo discuto a tese e pleiteio da Presidência providencias para esclarecimento junto à Comissão de Legislação e Normas do problema jurídico de que se cogita.

Sala das sessões, em 8 de novembro de 1971

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Autor